



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 923/2009, de 04 de Dezembro de 2009.

EMENTA: Altera a Lei Municipal Nº 667/2003, de 06 de Novembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI no âmbito do Município de Araripe Estado do Ceará de acordo com o disposto na Lei Federal Nº. 8.842/94, de 04 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura de Araripe, Estado do Ceará, com a finalidade de elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal do Idoso observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a Lei Federal Nº. 10.741/2003 de 1º de Outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, bem como supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua execução.

Art. 2º - Ao CMDI compete:

- I – aprovar a Política Municipal do Idoso, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a sua execução;
- II – acompanhar e avaliar a Proposta Orçamentária do Município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;
- III – estabelecer prioridades de atuação e critérios para utilização dos recursos orçamentários alocados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso destinados às ações de assistência ao idoso;
- IV – deliberar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso destinados a programas e/ou projetos de assistência ao idoso;
- V – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;
- VI – Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de programas, projetos e serviços públicos e privados destinados a esse segmento;
- VII – Deliberar e fazer o controle social das políticas públicas responsáveis pela garantia dos direitos da pessoa idosa.
- VIII – zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos, programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;
- IX – propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso;
- X – promover proteção jurídico-social ao idoso;



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

- XI – oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito Municipal objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política do Idoso;
- XII – promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;
- XIII – receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito do descumprimento dos direitos do idoso;
- XIV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e as atribuições de seus membros;
- XV – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, a inscrição de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;
- XVI – representar junto às autoridades competentes, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- XVII – exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 3º - O CMDI será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, guardada a paridade entre representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – De Órgãos ou Entidades Governamentais (OG's) responsáveis pelas políticas sociais básicas:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Secretaria de Infra-Estrutura.

II – De Órgãos ou Entidades Não-Governamentais (ONG's):

- a) Representantes de entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º - Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos gestores dos órgãos representados.

§ 2º - Os representantes de que trata o inciso II e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos dirigentes das entidades representadas.

§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos I e II e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os membros de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei serão representados por entidades eleitas em assembléia específica, convocada especialmente para esta finalidade.

§ 1º – A eleição será convocada pelo CMDI mediante edição de ato específico para este fim, que deverá ser publicado nos meios de comunicações locais, trinta dias antes do término do mandato dos seus representantes.

§ 2º - Dentre as entidades mais votadas, as 05 (cinco) primeiras serão eleitas como titulares e as restantes serão as suplentes.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

§ 3º - No caso de vacância de entidade não-governamental com titularidade, assumirá, efetiva e automaticamente a vaga, a entidade suplente mais votada em ordem decrescente na assembléia das entidades não-governamentais.

§ 4º - O Ministério Público da Comarca de Araripe/CE poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes das entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º - Funcionários públicos em cargos de confiança ou de direção, na esfera pública, não poderão ser membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como os conselheiros candidatos a cargos eletivos deverão afastar-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 6º - Os membros do CMDI terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediato, no caso dos representantes da sociedade civil, por meio de novo processo eleitoral, vedada, em qualquer caso, a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

§ 1º - O CMDI é presidido por um de seus membros titulares, eleito para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Fica assegurada em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e de vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

Art. 7º - Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do CMDI.

Art. 8º - A estrutura de funcionamento do CMDI compõe-se de:

- I – Plenário;
- II – Presidência; e
- III – Secretaria Executiva.

Art. 9º - O CMDI reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CMDI personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 10 - As deliberações do CMDI, inclusive seu Regimento Interno, serão aprovadas mediante resoluções.

Art. 11 - A atuação como membro do Conselho é considerada, para todos os efeitos, atividade de interesse público e relevante valor social, e não será remunerada.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 - Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá prover a infra-estrutura necessária para o funcionamento do CMDI, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 13 – Para cumprimento de suas funções, o CMDI contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Araripe.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Fica revogada a Lei Municipal Nº. 667/2003, de 06 de novembro de 2003.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, 04 de Dezembro de 2009.


JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
Prefeito Municipal de Araripe/CE



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br